

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CONTRATO Nº 28/2025 - PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - PMSJP/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA QUALITY ASSESSORIA E
CONSULTORIA EDUCACIONAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 07 de Setembro, centro, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.049.486/0001-86 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS portadora da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.612.207/0001-73, localizada na Av. Sabino, V Cavalcante, 46. Pedra Branca - CE, Cep: 63.630-000, neste ato representada pelo Sr. Wesley de Matos Sales, brasileiro, portador do CPF sob nº 020.840.773-11, e do RG nº 2003014015612 SSPDC/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 26/2025 - PMTF/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para realização da Jornada Pedagógica que será realizada ano letivo 2025 de São João do Paraíso - MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Informações Gerais
Público-alvo: Professores, coordenadores, gestores e técnicos da secretaria
Quantidade de participantes: 450
Duração do evento: 36 horas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

FL. (S)
Nº 181
RUBRICA: 2

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	PALESTRA PRESENCIAL (NOTURNO)	1 H	R\$ 9.000,00
02	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO MATUTINO) VIGIAS, MOTORISTAS, PESSOAL DO APOIO COM O TEMA AUTOESTIMA E MOTIVAÇÃO.	35H	R\$ 17.000,00
03	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO VESPERTINO) GESTORES: DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM O TEMA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.		
04	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO MATUTINO) PROFISSIONAIS DO AEE COM O TEMA A SALA DO AEE NÃO É SUBSTITUTIVA AO ENSINO REGULAR.		
05	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO VESPERTINO) PROFESSORES DO MULTISSERIADO COM O TEMA COMO ORGANIZAR O ENSINO EM CLASSES MULTISSERIADAS		
06	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO MATUTINO) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE COM O TEMA COMO ACOLHER E CRIAR VÍNCULOS.		
07	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO VESPERTINO) PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA FUND. II COM O TEMA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA LÍNGUA PORTUGUESA: PLANEJANDO E APLICANDO.		
08	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO MATUTINO) PROFESSORES DE ARTES, INGLÊS E ED. FÍSICA COM O TEMA AS CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA A APRENDIZAGEM DOS ADOLESCENTES.		
09	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO VESPERTINO) PROFESSORES DE MATEMÁTICA FUND. II COM O TEMA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MATEMÁTICA: PLANEJANDO E APLICANDO.		
10	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO MATUTINO) PROFESSORES DE CIÊNCIAS E DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA FUND. II COM O TEMA ADOLESCÊNCIA: COMO USAR CARACTERÍSTICAS DESSA FASE A FAVOR DA APRENDIZAGEM?		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

11	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO VESPERTINO) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO PRÉ COM O TEMA PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA ROTINA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.		
12	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO MATUTINO) PROFESSORES DO 1º E 2º ANO COM O TEMA RECONSTRUINDO SENTIDOS PARA O ENSINO E A APRENDIZAGEM.		
13	ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL (PERÍODO VESPERTINO) PROFESSORES DO 3º, 4º E 5º ANO COM O TEMA RECONSTRUINDO SENTIDOS PARA O ENSINO E A APRENDIZAGEM.		
VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objetivo da Jornada Pedagógica é Compreender e analisar aspectos teóricos e práticos do currículo, planejamento e avaliação no contexto da educação local, através do debate curricular em todas as etapas e modalidades, nos documentos oficiais e nas pesquisas; realizar um planejamento como um processo de reflexão e ação que envolve todas as situações do cotidiano da instituição de ensino e realizar avaliação e comunicação da aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

2.1.1. A Jornada Pedagógica possui como público alvo Professores, coordenadores, gestores e técnicos da secretaria municipal de educação, perfazendo um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) participantes.

2.1.2. A Jornada deverá ter carga horária de 36 (trinta e seis) horas e com a seguinte programação:

Data	Turno	Programação e Público	Horário
03/01/2025	Noturno	Abertura – Todos os profissionais da Educação	18h – 22h
04/01/2025	Matutino	Formação – Gestores, coordenadores, supervisores, orientadores e SEMED.	8h às 12h
		Multiseriado	
		Professor do AEE e cuidador	
	Vespertino	Vigia, ASG, motorista, merendeira, ag. Administrativo.	14h às 18h
		Multiseriado	
		Professor do AEE e cuidador	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

05/01/2025	Matutino	Pré-escola	8h às 12h
		Língua portuguesa (6º ao 9º)	
		Matemática (6º ao 9º)	
		Agentes Administrativos – Informática	
		AEE	
	Vespertino	Pré-escola	14h às 18h
		Linguagens	
		Ciências da natureza, ciências humanas e matemática	
		Agentes Administrativos – Informática	
		AEE	

06/01/2025	Matutino	Creche	8h às 12h
		Professores do 1º e 2º ano	
		Professores do 3º, 4º e 5º ano	
		Cuidadores e Auxiliares de sala de aula	
		Professores JEPP	
		Merendeiras	
	Vespertino	Creche	14h às 18h
		Professores do 1º e 2º ano	
		Professores do 3º, 4º e 5º ano	
		Cuidadores e Auxiliares de sala de aula	
		Professores JEPP	
		Merendeiras	

	Professores JEPP	
--	------------------	--

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

PMSJP

FL.(S)
Nº 184
RUBRICA: 24

07/01/2025	Matutino	Professores	8h às 12h
		Profissionais do administrativo das escolas	
	Vespertino	Professores JEPP	14h às 18h
		Professores	
		Profissionais do administrativo das escolas	

2.2. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OS INSTRUTORES/PALESTRANTES:

2.2.1. A contratada deverá apresentar um currículo comprovando as suas atividades/experiências profissionais na área correspondente ao objeto da presente contratação, com Título de especialização na respectiva área de conhecimento. A saber, as áreas de conhecimento são: Especialidade em Educação, Gestão Escolar, Gestão e Docência, Pedagogia, Metodologias da Educação e áreas afins, através de certificados de Instituição reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços pactuados será feita no Município de São João do Paraíso - MA no Escola Municipal Natividade Marinho

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela Prestação do serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação;

6.1.3. Designar formalmente servidor responsável para contato com a **CONTRATADA**, bem como para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste contrato;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento, através de servidor especialmente designado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

PMSJP

FL.(S)
Nº 185
RUBRICAR

- 6.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos integralmente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.7. Receber os objetos e serviços nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.8. Providenciar, coordenar e supervisionar os serviços de coffee break;
- 6.1.9. Emitir as Ordens de Serviço em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:**
- 6.2.1. Disponibilizar infraestrutura para atender às atividades de formação, incluindo pessoal e todo material necessário para execução dos serviços, previstos na planilha de custos;
- 6.2.2. Executar os serviços por meio de estrutura própria, utilizando-se de profissionais especializados/qualificados;
- 6.2.3. Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais e Ordem de Serviço;
- 6.2.4. Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, facilitando a ampliação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados;
- 6.2.5. Atender, imediatamente, aos chamados da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, sempre que se fizer necessário;
- 6.2.6. Reparar, corrigir, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou realização;
- 6.2.7. Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento da atividade;
- 6.2.8. Providenciar o transporte e a instalação de todo o material e equipamentos previstos no local da atividade;
- 6.2.9. Providenciar, orientar e supervisionar in loco a instalação das estruturas e desenvolvimento dos serviços;
- 6.2.10. Repassar à sua equipe as diretrizes de trabalho durante a atividade, promovendo constante supervisão;

- 6.2.11. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes neste contrato;
- 6.2.12. Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto à CONTRATANTE;
- 6.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos impressos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.15. Executar os serviços de impressão dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a qualidade das cópias reproduzidas;
- 6.2.16. Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela CONTRATANTE alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato;
- 6.2.17. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 6.2.19. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo às entregas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 6.2.20. Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 6.2.21. Providenciar lista de frequência de todos os participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CND'T;

7.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

12 361 0003 2011 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita por servidor designado pelo prefeito, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do Contrato.

10.2. Ficam reservadas à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

c) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 31 de janeiro de 2025.

Eneida Rocha dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

CONTRATANTE

Wesgly de Matos Sales

QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL

CNPJ nº 27.612.207/0001-73

Wesgly de Matos Sales

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº:

2- _____

CPF nº:

RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2025 - PMSJP/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 28/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 26/2025 - PMSJP/MA. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e **QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.612.207/0001-73. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para realização da Jornada Pedagógica que será realizada ano letivo 2025 de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0003 2011 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO//3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. São João do Paraíso/MA, 31 de janeiro de 2025. **Eneida Rocha dos Santos.** Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c4745ff516cc733aeb29ec3f7d8e32ac

REVOGAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

REVOGAÇÃO

Pelo presente **venho informar que:** fica Revogada o Processo Licitatório nº 058/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024, em virtude da inexecução contratual levando em consideração o término da vigência do Contrato nº 000235/2024, em 27/01/2025, determinou-se a **realização de novo processo licitatório** para execução do objeto vinculado ao Convênio OGU MAPA Nº 942116/2023.

São João do Paraíso-MA, 13/02/2025

Marcos Vinícius De França Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 295e5537abb33f0a6a47db4931c2a81c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 067/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E PBF DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 067/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E PBF DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. O sr. **FRANCISCO MIGUEL CORREIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 049.069.573-66, para exercer o cargo de Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - PBF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de São João do Sóter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 17d50757fa77a7286d00306e0ed01db0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 55978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal 385/2055 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes - MA. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 012/2025	Data/Hora de Abertura 06/03/2025 - 09:00 horas. Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de fevereiro de 2025. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4855c50c7e4eb44d3e19d97645d59cb6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ANACI RIBEIRO DE BRITO NASCIMENTO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 014234352000-3 SSP/MA e CPF nº 650.393.003-87. Valor R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **OBJETO:** Locação do imóvel de propriedade da locadora, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA. **FUNDAMENTO LEGAL** art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 24/01/2025. Ratificação em 27/01/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 17 de fevereiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: ab84b6535a11c51dfc8f53e168645b77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 008/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Aquisição**

